PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 38/2024
Relator: Vereador Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vêncio

Trata-se de propositura, de autoria do Prefeito Municipal, quetem por finalidade denominar Praça "Professor JOÃO DE ALMEIDA, o logradouro público, de propriedade do Município, situado na Avenida Sebastião Mendes de Brito, esquina com a Rua Doutor Uracy da Silveira Lobo e dá outras providências.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De início, deve se destacar qe a nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população.

No exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos, a teor do que dispõe a Lei Orgânica do Município:

> Art. 12. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:
>
> IX - autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

PARECER CCJ Nº 50/2024 AO PL Nº 38/2024- Recebido em 06/03/2024 16:54:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vêncio e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7B24-F5E5-32C2-DC3B.

No caso, nada obsta que o nome dado a determinado logradouro público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para homenagear pessoas ou fatos históricos, segundo os critérios previamente estabelecidos em lei editada para regulamentar essa matéria.

No mais, não há ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Portanto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto em Plenário.

É o parecer.

Assis, 5 de março de 2024.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO
Relator

PARECER CCJ Nº 50/2024 AO PL Nº 38/2024- Recebido em 06/03/2024 16:54:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vêncio e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7B24-F5E5-32C2-DC3B.

Assinado digitalmente por ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO 290.835.928-63
Data: 06/03/2024 08:34

Assinado digitalmente por VANESSA DE OLIVEIRA PAULO EUGENIO 280.513.578-41
Data: 06/03/2024 08:36

Assinado digitalmente por ROGERIO GARCIA DO NASCIMENTO 092.558.888-11
Data: 06/03/2024 09:10

Assinado digitalmente por VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS 131.954.108-93
Data: 06/03/2024 10:00

Assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO RAMAO 039.207.948-85
Data: 06/03/2024 15:07

PARECER CCJ Nº 50/2024 AO PL Nº 38/2024- Recebido em 06/03/2024 16:54:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vêncio e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7B24-F5E5-32C2-DC3B.